

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

Processo n. 5000404-57.2003.8.21.0015

MASSA FALIDA DE JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A, representada por sua Administradora Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Ciente até o evento 339, passo a manifestação.

I. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES FISCAIS

Em complemento à manifestação anteriormente apresentada por esta Administração Judicial, mostra-se necessária a adoção da **suspensão do pagamento de créditos fiscais**, visando à preservação dos recursos da Massa Falida, especialmente diante da existência de créditos cuja origem demanda prévia individualização.

Conforme já levado ao conhecimento deste Juízo, a Administração Judicial requereu autorização para deixar de perseguir, para fins de liquidação falimentar, os imóveis objeto da **Ação de Reintegração de Posse n. 5000644-46.2003.8.21.0015**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí/RS.

Como exposto na manifestação do Evento 330, a Massa Falida permanece privada da posse, utilização e possibilidade concreta de alienação dos referidos imóveis há mais de duas décadas, ao passo que subsiste expressivo passivo tributário, especialmente relacionado ao IPTU incidente sobre a área.

Com efeito, o pagamento imediato de tais obrigações, antes da adequada individualização dos débitos e da definição acerca da destinação dos imóveis, poderá acarretar redução dos ativos disponíveis da Massa em benefício do pagamento de encargos vinculados a bens que, conforme já exposto, não apresentam atualmente perspectiva concreta de realização em benefício dos credores.

A questão possui relevância diante da proximidade do encerramento do processo falimentar e da necessidade de preservação dos recursos disponíveis para satisfação dos credores segundo a ordem legal. O pagamento de créditos fiscais cuja origem e vinculação ainda não estejam suficientemente esclarecidas poderá repercutir diretamente sobre os valores disponíveis aos demais credores.

II. DA NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PELO MUNICÍPIO

Para que se possa proceder a análise dos créditos fiscais e evitar que obrigações relacionadas a área objeto da demanda possessória sejam realizadas juntamente com os demais débitos da Massa Falida, mostra-se necessária a obtenção de informações individualizadas perante o Município de Gravataí.

Assim, entende esta Administração Judicial pertinente a expedição de ofício ao Município de Gravataí/RS para que apresente demonstrativo detalhado dos créditos tributários existentes contra a Massa Falida, individualizando especificamente aqueles decorrentes dos imóveis objeto da Ação de Reintegração de Posse n. 5000644-46.2003.8.21.0015.

Tal providência permitirá que este Juízo e a Administração Judicial tenham conhecimento preciso da composição do valor fiscal antes da realização de novos pagamentos, evitando-se que recursos da Massa sejam destinados ao adimplemento de obrigações relacionadas a área cuja destinação permanece indefinida.

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) Seja determinada, a suspensão temporária dos pagamentos destinados aos credores fiscais, especialmente daqueles relacionados aos imóveis objeto da Ação de Reintegração de Posse n. 5000644-46.2003.8.21.0015, até que haja a adequada individualização dos respectivos créditos.

b) Seja expedido ofício ao Município de Gravataí/RS para que apresente relação detalhada e individualizada dos débitos tributários relacionados aos imóveis objeto da referida Ação de Reintegração de Posse, separando-os dos demais créditos fiscais existentes contra a Massa Falida e indicando, na medida do possível, as respectivas inscrições imobiliárias.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 1 de setembro de 2026

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)